

A IMPRENSA DE CUYABA

Nº 330

ANO VII
Nº 180

BOLETIM,



QUARTA FEIRA
7 DE JUNHO DE 1867

Lê-se no Correio Mercantil de 10 de Março o seguinte:

AVISO.

Gabinete do ministro—Ministerio dos negocios da guerra.—Rio de Janeiro, 3 de março de 1865.

Ilm.º e Exm.º Sr.—O governo imperial ha muito tempo que não recebe noticias de Mato—Grosso.

A invasão pelos soldados paraguayos, a tomada do Forte de Coimbra, Corumbá, Miranda etc., as depredações horrosas praticadas pela ferocidade do inimigo, nada tem servido de incentivo para que V. Ex. empregasse os maximos esforços para dar conhecimento ao governo das occurrencias momentosas que se estão dando, posto o mesmo governo na indoeitavel necessidade de apurar dos tristes successos pelas noticias suspeitas, vindas por via do Paraguay e Rio da Prata, ou communicadas por algum particular, que dessa provincia tenha chegado; acrescento que, quanto um cidadão notavel pôde fazer com rapidez a viagem de Corumbá a esta corte, acompanhado de sua familia, a administração presidencial não soube fazer partir um ou mais proprios com a sua correspondencia! Semelhante procedimento é inacreditavel, mas infelizmente não pôde ser escurcido. Na presenca disto tudo sou obrigado a fazer-lhe sentir, quam extranhavelmente tem sido o seu descuido, e a determinar-lhe muito positivamente que não conte com os correios ordinarios para a remessa da correspondencia importante, antes empregue um conduzi-la proprios de confiança bem montados e bem pagos, e com aquelles intervallos aconselhados pela maior ou menor gravidade das circunstancias.

Deus guarde a V. Ex.—Visconde de Camambé.

Sr. Alexandre Manoel Albino de Carvalho.

O espirito do acto official, que vimos de publicar, mostra com effeito solicitude no Governo Imperial sobre as occurrencias da Provincia com a república do Paraguay; mas a letra delle importa por sem duvida uma offensa á verdade dos factos, que, sem injustica, no caracter de escriptor, não podemos deixar passar desapercibida, com quanto deixemos salvas a intenção e boa fé do ministerio da guerra.

Não pretendemos fazer uma apothecose a administração Albino de Carvalho, mas somente em homenagem á verdade e á justiça ratificar factos, cujas más apreciações levarão o governo, em face do bem entendido zelo que deve ter pela integridade do imperio, á esse acto, como levava á todos á censurar o administrador que, na phrase do visio supra, se houvesse descuidado de tão importantes deveres em crise tão calamitosa como aquella porque hemos passado, de 27 de Dezembro de 1864 para cá.

Da mesma sorte pois que somos acordes em confessar e apreciar as boas intenções do governo nessa peça official, somos leva-

dos a descobrir na applicação della ao actual administrador, e os factos vão melhor elucidar a verdade.

Na apreciação historica dos dados que temos avista, e que todos conhecem: os leitores do *Correio Mercantil* de 10 de Março, e do *Boletim da Imprensa de Cuiabá* se convencerão quatinha cabidas são as censuras feitas no Aviso de 3 de Março ao actual presidente de Mato Grosso.

Por mais apaixonado que seja o espirito individual e politico nêllos encherá que o Sr. Albino de Carvalho não foi, na phrase do Aviso, descuidado sem communicar ao governo imperial a invasão paraguaya, e os horrores e depredações que acompanhão a seguirão á tomada e occupação de Coimbra, Miranda, Corumbá etc, e nem tão pouco em enviar-lhe expressos convenientemente pagos, sem contar com os correios ordinarios para taes e tão graves acontecimentos.

Solamos por um pouco a palavra aos factos, e elles, com a força que tem, despidos mesmo de eloquencia, se apresentarão em testemunho a verdade.

Todos sabem que a ultima correspondencia official do governo central com a presidencia de Mato-Grosso, em 1864, foi a de 20 de Julho, o que a primeira depois dessa data foi a de 13 de Abril do corrente, oito mezes! quando ja a provincia era theatro da guerra; e da invasão paraguaya, sabida na corte em Janeiro.

E' facto que a 10 de Agosto de 1864 o Paraguay fez a sua ameaça de guerra ao Brasil, e que dessa data ate 13 de Abril nenhum officio pelos correios ordinarios, ou por expressos bem pagos, e montados chegarão á Provincia, mas entretanto, tambem é facto, que nas passadas eleições, em duplicata foram mandados um vapor, e um official do exercito bem municados e pagos, porque só nisso dispandeo-se a insignificancia de 20 000\$000.

E' facto que a Provincia de Mato Grosso existia sem força, sem dinheiro, devendo para cima de setecentos contos, e sem moeda na circulação que podesse occorrer pelo emprestimo ás suas necessidades, quando o Sr. Tamandaré communicou á Presidencia em outubro as intenções do Paraguay; que a Presidencia sem ordem da corte, sem noticias do Governo, fez descer a pequena força para as fronteiras sob as ordens do Commandante das Armas.

Por uma inversão da ordem natural, em vez de ter a Presidencia conhecimento das noticias do Paraguay, e de suas intenções invasoras sobre a Provincia pelo Governo central, acompanhada de instruções, forças e dinheiro, foi ella quem em data de 17 de Outubro de 1864 communicou ao Ministerio esse negocio, despachando para isso o Alferez Manoel Estevão de Andrade Vasconcellos a 18 do mesmo mez, dando-lhe de ajuda de custo a quantia de 537\$000.

Pelo correio terrestre de S. Paulo remetteo mais a Presidencia os officios de

11 de Novembro e 17 de Dezembro.

A Provincia fja afflita com a falta de noticias da corte desde 20 de Julho desesperrava de dia em dia com o aspecto bellico que ia tomando, e com a idea de sua fraqueza e extrema indigencia.

A ameaça de Lopez em Agosto, a deficiencia de proprios ou correios da corte chegou a abalar os espiritos a ponto de julgarmos-nos desamparados pelo Governo Imperial.

Nesta lamentavel crise chega da Coimbra o Tenente Coronel Portocarrreiro no dia 20 de Janeiro annunciando a invasão paraguaya e a tomada da nossa Fortaleza, no dia seguinte 7 o vapor Paranhos volta de sua viagem á Corumbá, sem ter tocado naquella porto, e espalha a noticia de ter sido arrasado o Corumbá, morto o Chefe da Estação Naval, e outras aterradoras novas que poz a população em pleno alvoroço.

Sabida que a noticia dada pelo Paranhos fora recebida em caminho do Jaurú espafrou-se o Jaurú, que pela morosidade de sua marcha, e pelo peso de familias que conduzia de Corumbá se chegou no dia nove, confirmando umas e desmentindo outras noticias.

A vista destas occurrencias ainda não foi descuidosa a Presidencia em communicar as ao Governo Imperial.

Fez o negociante Souza Neves, que preparava-se a sair mais tarde para a corte, abreviar a partida, e no dia 12 de Janeiro, 6 dias depois das noticias dadas pelo commandante de Coimbra, seguiu esse negociante levando o officio de 14 com as communicações officiaes, pelo que lhe foi abonado 1:000\$000 reis de ajuda de custos.

Apoz a noticia da tomada do Corumbá chegou a da occupação do Corumbá por forças paraguayas, e a 23 a da tomada dos Dourados, do vapor *Anhangahy*, e do destroço da nossa força que se acampara no Sará, com o que expedio a Presidencia no dia 27, como expresso á corte, o Administrador dos Correios Joaquim do Espirito Santo Barbosa com officios de 18, 21, 23 e 26 do mesmo mez, dando-lhe de ajuda de custo 1:500\$000.

Tomos pois um intervalo de 13 dias entre a sahida da Capitão Souza Neves, e do Sr. Barbosa.

Em fins de Janeiro asenhoreou-se os inimigos do rio S. Lourenço, policião-no, prendem a quantos brasileiros encontrão, estragão as fazendas e sitios da margem do rio, encendão as propriedades, roubão tudo quanto encontrão, e sobem em demanda da capital e a natureza nega-lhes passagem no Pirahim.

Aterra-se a população com estas noticias, a Presidencia estabeleco o acampamento do Melgaço, faz para alli descer uma força de 800 a 1000 homens, e logo depois em principio do Fervreiro e rio Cuiabá transborda de suas margens e deixam em ruinas a florecente Freguezia de S. Gonçalo de Pedro II.

Estas occurrencias são comunicadas pelos officios de 11 e 18 de Fevereiro dirigidos pelo correio terrestre de Goyaz e pelo de 28 do mesmo mez pelo expresso Firmiano Firmiano Ferreira Candido, ao qual se deu de ajuda de custo \$300\$000.

Temos um intervalo de 30 dias entre Barbosa e Firmiano.

Outras occurrencias foram communicadas por officio de 18 de Março pelo correio terrestre de Goyaz, e em data de 25 de Abril José Gomes Vieira da Silva Coqueiro foi portador dos officios de 5, 22, 24 e 25 desse mez, tendo de ajuda de custo 500\$000 reis.

Da saída de Coqueiro a de Firmiano decorrerão 27 dias.

Da analyse que deixamos sobre as communicações da Presidencia ao Governo geral acerca dos negocios da invasão paraguaya desde 17 de Outubro de 1864 até 25 de Abril de 1865 resulta.

Officios da Presidencia ao Governo 10
Do Governo á Presidencia de 20 de Julho de 1864 a 13 de Abril 1

Aos officios da Presidencia supra referidos acrescem os de 3 e 8 de Maio enviados pelo correio terrestre de Goyaz, e mais dous de 17 e um do 27 do mesmo mez tambem pelo correio de Goyaz.

A vista dos factos que deixamos registrados é palpavel que não cabem ao actual administrador da Provincia as censuras produzidas no *Aviso de 3 de Março*, publicado no Correio Mercantil de 10.

A esta hora o Ministerio mesmo estará convencido da nenhuma applicação da letra do Aviso ao Sr. Albino de Carvalho, e lhe terá feito a conveniente justiça.

Nosso fim não é, como dissemos, traçar uma apologia á administração Albino de Carvalho, não temos razões para nos constituirmos seu encomiasta parcial, mas temos sobre todas as considerações pessoas e politicas a verdade e a justiça, que nunca sufocamos, ainda quando a mesma politica nos colloque em extremo opposto aquelles, que as possuem.

Entretanto seja-nos lícito com igual franqueza julgar que o descuido tem partido da corte, donde ate hoje ainda não temos auxilio de uma praça de pret, e se não vejamos:

Que razões tinha o Governo Imperial para conservar as nossas fronteiras no estado indefeizo?

Não sabia que Lopez preparava-se para a guerra, construía fortificações em Assumpção, fortalecia o Humaitá, comprava vapores e munição bellicos, que formava tropas e as disciplinava?

Que motivos para cortar os recursos pecuniarios á Provincia, sem fundos na thesauraria para as mais insignificantes despesas decretadas por lei?

Ignorava, o que por tantas vezes se lhe tinha communicado, que os cofres estavam exaustos, que os saques não comportavam um terço da despesa, e o rendimento geral não excedia á 12:000 \$ 000?

Porque razão deixou o seu delegado sem noticias desde 20 de Julho de 1864 até 13 de Abril de 1865?

Não soube o Governo Geral da invasão paraguaya em Janeiro? Porque até hoje não nos mandou um soldado, um official ao menos?

Porque não fez um expresso com instrucções á Presidencia?

Si não tinha o Governo confiança na actual administração da Provincia porque não fez seguir logo e logo da Corte para aqui os no meados depois do Sr. Carneiro de Campos que ficou presencioso em Assumpção?

Não estiverão elles demorados no Rio as barbas do mesmo Governo?

Com quinhentos contos, que nos mandou em Janeiro pelo Affonso Vasconcellos, 1º proprio da Presidencia, e pelo negociante Manoel Leite do Amaral Coutinho, que aqui chegaram em Abril (como monumentos das difficuldades que tiveram de romper os dous expressos da Presidencia partidos em 12, e 27 de Janeiro para a Corte) quando já se devia mas de mil contos, e creiação as despesas, e que haviamos e havemos de nos sustentar na crise bellica, tirando-se da lavoura os que nos davão o pão da subsistencia, tão escasso este anno pelas muitas chuvas intempestivas, para (conservando-os de armas ao hombro,) matar-nos a fome em 1866?

Matto Grosso tem hoje mais o cortejo da fome ventura, que o proprio inimigo!

Se forças vierem de Minas e S. Paulo, e não trouxerem o que comer nós e ellas havemos de perecer, porque o Governo deixou de occupar militar e convenientemente as nossas fronteiras, e a Presidencia para guardar a Provincia tirou-nos os homens da lavoura, e com isto meteo-nos a guerra na barriga, que é a peor guerra conhecida.

Basta, o pouco que hemos expellido chega para comprovar o que nos propoemos.

Entregues aos nossos proprios recursos, Matto Grossenses, seja nossa divisa a honra; e por ella morramos, se preciso for, que a historia rasgará o véo das apparencias diante do futuro, que longe não vem!

NOTÍCIAS DIVERSAS.

Costando á um individuo que as praças de policia se tinham convertido em *voluntarios da patria*; e que assim levava a Contadoria provincial livre do encargo de setecentos e tantos mil r \$ mensaes, que lhe difficultavão o pagamento de outros empregados provinciaes, exclamou: *e não poderão tambem ser condatizados para o acampamento os lampêes?*

Achamos que tinha razão o interlocutor; porque para estarmos em trevas, durante a noite, não precisa gastar a Provincia nove contos e tanto com lampêes sem torcida e azeite, e de mais, remediará melhor a classe dos empregados que trabalhão, e que do suor do seu rosto esperão a subsistencia para si e seus filhos: vive-se sem luz, mas não se vive sem pão.

No dia 30 do passado chegou o correio de Goyaz, trouxe noticias daquella provincia ate 26 de Abril.

O novo presidente havia chegado e tomado conta da administração.

A força, que se esperava estar em marcha, e pelo menos n'altura do Rio Araguaia, ainda se não tinha movido, ficara de sahir da capital a 15 de Maio, e consta seria ella em numero de mil e tantas praças.

As ultimas noticias que tivemos do Coxim são de que fora occupado aquella ponto por uma força paraguaya de quatrocentos e tantos homens com duas boccas de fogo, e não de 6 a 8 mil homens e 21 boccas de fogo, como se espalhou nesta capital no mez passado; que esta força abandonara o ponto occupado poucos dias depois, deixando reduzidos a cinzas os arrachamentos e casas, e depois de uma pilhagem extraordinaria de gado e cavallos, e completa destruição dos sitios e fazendas das circumvisinhanças.

Achião-se entre nós mais dous paraguayos vindos de Nioac pelo Coxim. Esses individuos erão praças da artilheria expe-

dicionaria ao mando do Coronel Risquin, nada fallão nem entendem do hespanhol, exprimem-se só em Guaranin.

Como os outros que hão procurado a nossa sombra e protecção tem sido bem tratados; porque é preciso que nos mostremos taes quaes somos, civilizados e humanos, e não barbaros e selvagens, como os mandatarios de Lopez.

Do *Jornal do Commercio* de 20 de Março deste anno extrahimos o seguinte:

A respeito do fúmirado Juan Saa, conta-se que elle, dirigindo-se primeiro ao Uruguay, mandara perguntar á Urquiza se havia garantias para elle saltar em terra.

Respondeo-lhe o General que alli havia garantias para todos, mas que melhor seria ir para outra parte, e foi então que elle buscou o caminho da Europa.

A Republica argentina continuava em paz, rotadas as relações amigaveis com a Banda Oriental. Deu-se porem, n'uma das suas provincias, em Coriova, um lamentavel successo que depuam contra o estado interior da Republica. Houve alli uma tentativa de revolução, que foi abafada á nasçença com derramamento de não pouco sangue.

Relativamente ao Paraguay insistia-se na noticia, que em Corrientes passava ja por certo, de terem sido os paraguayos derrotados em Matto Grosso. Diz o *Progreso*, folha d'aquella Provincia:

—Sabemos por varios canaes que na Assumpção embarcãrão varios corpos de linha á altas horas da noite e com todo o segredo, suppondo-se que ião para Matto—Grosso.

Pelo que se vê, a derrota é indubitavel.

—A casa do Presidente esta fechada, mas ha constantemente uma guarda a porta, e ninguem pode passar senão a distancia de quarenta ou cincoenta varas, e saudando a casa.

Segundo passageiros chegados de Corrientes, tinha Lopez reforçado com 3,000 homens a margem do rio nas immedições da fronteira argentina.

—O *Ferry Carril* do Rosário diz:

Segundo estamos informados no Vap r *Espigador* passou um agente paraguayo, um Sr. Cancinos, que veio do Paraná.

Rosna-se que a missão deste sujeito é procurar quanto chefe descontente ha nestas provincias, para vêr se o ouro do seo committente pode trazer-nos uma conflagração.

O governo argentino deve vigiar muito este senhor, pois não estamos para revoltas.

A 5 (de Março) devia reunir-se na Assumpção o congresso convocado por Lopez. Contra esta convocação, cujos fins são obvios, protestarão os emigrados paraguayos em Buenos-Ayres, nos seguintes termos:

Os cidadãos paraguayos que assignão por si e em nome da grande maioria do povo paraguayo, que geme escravizado debaixo do jugo do seo tyranho Francisco Solano Lopez, sem o direito, a faculdade e nem a possibilidade de contrariar seos actos de selvageria e barbarismo, protestão desde ja não só contra o Decreto publicado no *Semanario*, com data de 25 do proximo passado, em o qual, fazendo burla da desgraça do povo, se convoca um congresso geral para o dia 5 do presente mez, mas tambem contra todas as resoluções que partem d'elle.

Protestão, porque esse Decreto, sym-

bolo do seu medo e da sua impotencia, revela o funesto plano de fazer o povo paraguayo cumplicado dos crimes e infamias que tem committido o tyranno, o qual, resentindo a sua queda, quer tornar a Republica solidaria de suas proprias faltas, amparando-se com as sancções de um congresso nullo e illegal.

• Protestão, porque, existindo aquelle governo de facto e não pela Lei e a razão, e porque tendo sido imposto ao povo pelo terror e a força, sem em nada consultal-o, não reconhecem como legal nenhum dos seus actos.

• Protestão, porque, embora assim não fosse, a circumstancia especial de se ter concedido um unico dia de praso para a eleição, e a de achar-se em armas quasi a totalidade dos cidadãos habilitados para votar, basta para multificar-a.

• Protestão, porque a sombra do terror e da espantosa tyrannia, que opprime o povo, privado de todos os seus direitos politicos e civis, os cidadãos paraguayos sem vontade propria e sem nenhuma lei, que garanta o exercicio de seus direitos, não poderão eleg-ir nos comicios os homens de sua sympathia, mas somente os que designar previamente o despota, constituindo deste modo um congresso, que seria o docil instrumento de seus interesses pessoais, em vez de um representante fiel da nação paraguaya.

• Protestão, porque é conhecida a concepção, que o tyranno hade exercer sobre o congresso, embora fosse legalmente constituido, annullaria de facto todos e quaesquer dos seus actos.

• Protestão, enfim, de uma maneira publica e solemne o em nome dos que não podem erguer sua voz contra o congresso convocado pelo oppressor do Paraguay, declarando que, à vista das razões expostas terão por nulos e illegaes e sem nenhum valor os actos que de seo seo emanem, pesando estes unica e severamente sobre o tyranno da patria escravizada Francisco Solano Lopez, e de nenhuma maneira sobre o grande povo paraguayo, cuja vontade não tem podido nem pode consultar-se livremente no meio da brutal tyrannia, que opprime hoje a sua dolorosa frente.

E para que nossa vontade fi je patente e nossos direitos salvos, firmamos o presente protesto na Cidade de Buenos Ayres aos 10 dias do mez de Março de 1853.

Seguia-se grande numero de assignaturas de cidadãos paraguayos.)

— Na Tribuna lemos o seguinte:

• Chega-nos uma noticia que, longe de surprender-nos, era esperada.

• Diz-se que o tyranno selvagem d'Assumpção, mal sinta rugir a tormenta, isto é, mal persinta o exercito e arma da brasi-leira-entrar no seu territorio com animo decidido de atacar a sua guarda, pedirá a mediação do governo argentino para ver-se se arranja pacificamente com o Imperio.

PARTE OFFICIAL.

CORIA.—Lei N.º 631 de 18 do Setembro de 1851.

Determina as penas e o processo para alguns crimes militares.

Dom Pedro Segundo, por Graça de Deos, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os Nossos Subditos que a Assemblia Geral Decretou: Nós Queremos a Lei seguinte

Art. 1.º No caso de guerra externa serão punidos com a pena de morte na Pro-

vincia, em que tiverem lugar as operações do Exercito Imperial, e bemtassim em territorio aliado, ou inimigo, occupado pelo mesmo Exercito: 1.º os capões; 2.º os que nas Guardas, Quartéis, Arsenaes, Fortalezas, Acampamentos, Portos Militares, e Hospitales, tentarem seduzir as praças de 1.ª Linha, Policia, Guarda Nacional, ou quaesquer outras, que fação parte das Forças do Governo, tanto de mar, como de terra, a fim de que desertem para o inimigo: 3.º os que nos mesmos lugares á cima mencionados tentarem seduzir as mesmas praças, a fim de que se levantem contra o Governo, ou os seus Superiores: 4.º os que atacarem sentinellas: 5.º os que entrarem nas Fortalezas sem ser pelas portas e lugares ordinarios.

§ 1.º Os crimes dos numeros 2.º e 3.º sendo commettidos no dito caso de guerra externa, na Provincia, em que tiverem lugar as operações do Exercito, e nas Guardas, Quartéis, Fortalezas, Acampamentos, Postos Militares, e Hospitales, não sendo porem a deserção para o inimigo, ou sendo os referidos crimes commettidos na dita Provincia, fóra dos mencionados lugares, ou em qualquer outra do Imperio no mesmo caso de guerra externa, serão punidos com a pena de galés perpetuas no grão maximo, vinte annos no medio, e doze no minimo.

§ 2.º Se os ditos crimes forem commettidos em tempo de paz em qualquer Provincia e lugares, a pena será de doze a seis annos de prisão com trabalho; mas, se a deserção for para paiz estrangeiro, a pena será de quatro a doze annos de prisão com trabalho.

§ 3.º O crime de dar asylo, ou transporte a desertores, conhecendo-os como taes, será punido em tempo de guerra com a pena de seis a doze annos de prisão com trabalho, e em tempo de paz com a de prisão simples por seis a dezoito mezes.

§ 4.º Com a mesma pena de seis a dezoito mezes de prisão simples, e com a de multa do decuplo do valor dos objectos comprados será punido o crime de comprar as praças do Exercito, Policia, Guarda Nacional, e quaesquer outras que fação parte da Força do Governo peças de armamento, equipamento, ou munições de guerra, se taes objectos tiverem sido fornecidos pelo Governo.

§ 5.º Os crimes, de que tratão os §§ 1.º 2.º, 3.º e 4.º da presente Lei, bem como os de que tratão os Arts. 70, 71, 72, 73 e 76 doCodigo Criminal, serão, quando commettidos por paizanos, processados e julgados na forma da Lei N.º 532 de 2 de Julho de 1850. Sendo porem commettidos por militares, serão estes julgados pelos Conselhos de Guerra, e punidos com as penas estabelecidas por esta Lei, e peloCodigo Criminal, se as não houver especiaes nos Regulamentos e Leis militares.

§ 6.º Os crimes, de que trata o principio deste Artigo em todos os seus numeros, ficão considerados militares; e aquelles, que os commetterem, ficão sujeitos ao julgamento dos Conselhos de Guerra, ainda quando militares não sejam.

§ 7.º Serão tambem considerados militares todos os crimes commettidos por militares nas Provincias, em que o Governo mandar observar as Leis para o Estado de Guerra, e bem assim os commettidos por militares em territorio inimigo, ou de aliados, occupado pelo Exercito Imperial, sendo porem applicadas as penas doCodigo Criminal nos crimes meramente civis.

§ 8.º No caso de guerra externa o Governo fica autorisado: 1.º a crear proviso-

riamente na Provincia, em que tiverem lugar as operações de guerra, uma Junta de Justica militar para o julgamento, em segunda instancia, dos crimes militares; do sua competência: 2.º a prohibir na dita Provincia as publicações e reuniões, que julgar capazes de favorecer o inimigo, excitar ou manter, a desordem, sendo os transgressores punidos com a pena de tres a nove mezes de prisão simples, processados e julgados na forma da citada Lei N.º 532 de 2 de Julho de 1850: 3.º a fazer sahir dos lugares, em que a sua presença for perigosa, todos aquelles, que ali não tiverem domicilio, e mesmo os que tiverem, se a necessidade das operações militares o exigir, e só em quanto durar essa necessidade.

Art. 2.º Ficão revogadas quaesquer disposições em contrario.

Mandamos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos 18 dias do mez de Setembro de 1851, 3.º da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR. Com Rubrica e Guarda.

Mannuel Felisardo de Sousa e Mello.

Carta de Lei, pela qual V. M. I. Manda executar o Decreto da Assemblia Geral, que houve por bem Sancionar, determinando as penas e o processo para alguns crimes militares.

Para V. M. I. ver.

Carlos Antonio Petra de Barros a fez. Eusebio de Quiroz. Coutinho Mattoso Camara.

Sellada na Chancellaria do Imperio em 20 de Setembro de 1851.

Josino do Nascimento Silva

Foi publicada a presente Lei na Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra em 20 de Setembro de 1851.

Lihanio Augusto da Cunha Mattos.

Registrada a folhas 163 verso do Livro 2.º de Leis.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra em 20 de Setembro de 1851.

José Venancio Cantalice.

OFFERECIMENTO DO 4.º BATALHÃO DA GUARDA NACIONAL

Ilhm.º Exm.º Senr.

Nas urgentes circumstancias em que são reclamados os serviços de todos aquelles que devem defender os direitos da nossa Bandeira auri-verde, ultrajada nesta parte do Imperio pelo Presidente hereditario da Republica do Paraguay; e quando para isso o Governo de S. M. O IMPERADOR manda compor corpos destacados da Guarda Nacional, e authorisa a incorporação de Voluntarios da Patria, parece a proposito que o 4.º Batalhão da G. N. desta Provincia, que desde Janeiro tem prestado seu contingente para a guarnição desta Capital, e hoje acha-se organizado e em destacamento, venha prestar-se voluntariamente a fornecer—corpo destacado com sua respectiva musica, tudo na forma prospecta pelos artigos 1.º, 120, 125, 129 e da Lei de 19 de Setembro de 1850.

Digne-se V. Ex.ª prestar sua attenção ao expellido, e utilizar-se do offerecimento, como achar adequado às circumstancias e necessidade de do serviço cumprindo notar, Exm.º Senr., que todo o 4.º Batalhão não só deve inteira obediencia ao seu digno

Comandante Superior interino, o Tenente Coronel Chefe do Estado maior Leopoldino Lino de Faria, como deposita na pessoa do mesmo a mais decidida e illimitada confiança, pelo muito que a experiencia de quatro mezes de seus prestantissimos sacrificios o tem feito merecedor da estima, consideração e sympathia de todos os seus commandados.

Os abaixo assignados depositando nas mãos de V. Ex. estes sentimentos do 4.º Batalhão da G. N. d' infantaria desta Provincia, de que são fieis órgãos, protestão tambem o mais significativo reconhecimento aos relevantes serviços que V. Ex. tem prestado a esta Provincia em tempos tão excepcionaes, e que o Euto Supremo os compensará com longos e dilatados annos, tão prosperos, como cordialmente desejão os que se confessão De V. Ex.

Illm.º e Exm.º Senr. General Alexandre Manoel Albino de Carvalho, dignissimo Presidente desta Provincia.

Humildes e fieis subditos

Benedicto José da Silva Franca

Capitão Commandante interino

José Marcelino da Silva Prado

Capitão Mandante

Luiz Antonio dos Santos

Capitão Commandante da Companhia

João Pedroso da Silva Rondon

Tenente Commandante da Companhia José Pinto Gomez

Tenente Commandante da Companhia

Sabino Affonso de Albuquerque

Tenente Quartel Mestre

Francisco Antunes Maciel

Alferes Secretario

João Alves Correa

Alferes Porta Bandeira.

OBITUARIO

RELAÇÃO DAS PESSOAS, QUE FALLEGERAM NAS FREGUEZIAS DA SÉ E DISTRICTO DE PEDRO 2.º, DURANTE O MEZ DE ABRIL DE 1865.

Dia 1.º Leopoldina, 32 annos. Tuberculos pulmonares—escrava do Dr. José da Costa Leite Falcão.

» José, 1 anno, filho de Joaquim da Santa Anna Pinto. Diarrhea

» 4 Izabel, viuva, 89 annos. Gastro hepate.

» 5 Leopoldina Leite, 20 annos. Pleur-pneumonia

» 6 Francisco Manoel Nunes, casado, 43 annos. Derramamento cerebral.

» 7 Antonio Marquez, 70 annos. Febre pernicioso.

» Joaquim, Africa, 73 annos desintoria.

» Anna Soares, 14 annos. Diarrhea,

» 8 Sabino Moreira 43 annos. Pleuro pneumonia.

» Recemnacido filho de Francisco Viagas Monis. Asphixia

» 9 Anna Rodrigues, 1 anno, filha de Benedicto Rodriguez. Febre pernicio 2.

» Padre Manoel Simão Pires de Miranda, 51 annos. Gastro interio colite

» 11 João, casado, 60 annos. Gastro hepate

» 13 Luiza Maria do Barros, 32 annos. Tuberculos pulmonares.

» 14 Joana Nunes Gaudie, Africa, 48 annos. Metro peritonite

» Maria do Carmo, 43 annos. Anasarca

» Cleto, 41 mezes, interio-colite—escrava de Maria Benedita de Souza.

» 15 Anna, 2 mezes, filha de Silverio Silvano da Silva. Interite.

» Custodia Viegas, da Mesquita, 32 annos. Interio colite

» 16 Joaquim Carbalho, 42 annos. Tuberculos pulmonares.

» 17 Maria, 1 anno. Interio colite.

» 18 Braz, 2 mezes, filho de Anna Thezeza. Crusta-lactea.

» 20 Maria, filha do Tenente Coronel Antonio Antunes Galvão. Asphixia dos recém-nascidos

» Candido, 1 mez—Escorriações.

» Maria, 35 annos. Phthisica pulmonar. escrava de Manoel Joaquim Teixeira.

» 21 Joana da Silva, 80 annos. Interio colite.

» Anna Thereza, 40 annos. Gastro hepate.

» 22 Antonia, 1 mez. filha de Marcelino Rodriguez. Desintaria

» Victoria Maria do Nascimento, 80 annos. Gastro hepate chronica

» Maria Joaquina da Resurreição, 40 annos. Paralysisa geral

» 23 D. Anna Ricardina Paes Lomes, casada, 30 annos. Tuberculos pulmonares.

» Marcella Maria do Espirito Santo, 84 annos. Gastro hepate.

» 24 Felismina, 2 annos. filha de Antonia de Jezus. Gastro interio colite

» 25 Maria, 14 annos. Gárgrea (escrava de Silverio Silvano da Silva)

» Maria Cleto, Amasonas, 13 annos. Peritonite.

» Josefa, 104 annos. Desintaria. escrava de Antonio Rodriguez

» Luiza, 7 annos, filha de Antonio Guilhermino de Nascimento. Bronchite aguda.

» 27 Mathilde, 32 annos. Tuberculos pulmonares-escrava.

» Anna, Silvasvauol 7 annos Gastro interite

» 29 José Thomaz, 56 annos casado. Gastro interite aguda.

» Maria, 4 annos. Interite (escrava de D. Sebastião)

» 30 Joana, 6 annos. Gastro hepate escrava de Maria Benedita de Souza Canavarros.

Secretaria da Policia, em Cuiabá 10 de Maio de 1865.

O Amanuense

José Maria das Neves

DESPEDIDA.

Antonio Maria Pereira Leite, não podendo, pela celeridade com que se retirou destacidade, despedir-se pessoalmente daquelles que tiverão a bondade de visit-lo, pede desculpa desta falta, e pelo órgão deste jornal despede-se dos seus amigos.

Cuiabá 21 de Maio de 1865.

A. M. P. Leite.

ANNUNCIOS.

CONSELHO DE COMPRAS DA MARINHA.

O Conselho de Compras da Repartição da Marinha faz publico que tem de con-

tractar, no dia 20 do corrente, o fornecimento por trez mezes, a contar do 1.º de Julho proximo futuro em diante, dos artigos abaixo declarados, a saber:—Aguardente, —Azeite de coco, —Azeite de mamona, —Azeite de peixe, —Açúcar branco grosso, —Arroz, —Bolacha, —Carvão vegetal, —Café limpo em grão, —Carne verde de vacca, —Carne secca salgada, —Farinha de mandioca, —Feijão, —Lenha em achas, Maiz, —Pão de quatro onças, —Sal, —Toucinho, —e Vinagre do paiz. Sendo todos os generos de primeira qualidade, e sujeitos a aprovação e reprovação dos competentes peritos.

As pessoas que pretenderem a contractar qualquer dos mencionados artigos, são convidadas a comparecer no referido dia 20 do corrente até ás 11 horas da manhã na sala, onde o conselho celebra suas sessões, munidas das propostas com declaração do ultimo preço.

Sala das Sessões do Conselho de Compras da Repartição da Marinha de Matogrosso em Cuiabá 5 de Junho de 1865.

O Secretario do Conselho
José Antonio de Oliveira Figo.

O Fiscal da Camara Municipal desta cidade, tendo de proceder alinhamento no terreno de Francisco Fernandes da Cruz, do quem são cofiantes o Alferes João da Souza Neves, Raymundo de Souza, e Antonio Pinto, convida para este fim os referidos cofiantes, para que no prazo improrogavel de oito dias, dignem-se comparecer para assistir o mencionado alinhamento, certos de qua, se isto dispensarem, ficarão sem direito a qualquer reclamação. Cuiabá 1.º de Junho de 1865

Benedicto Alves Ferreira

Fiscal da Camara desta cidade.

Por ordem de S. Ex.ª m.ª se faz publico que a Conferencia de Theologia Moral deste mez que se deve effectuar a 6 do futuro, por ser impedi-la a ultima quinta feira de Junho, terá por Conferente o Rd. José Martinz da Cruz, e por matéria os dez seguintes impedimentos dirimentes do Matrimónio:

Callus disparitas, Vis, Ordo, Ligamen, Honestas, Aetas, Affinis, si clandestinus, e Impos. Raptu ve sit mulier, parti nec reddita tuto.

O abaixo assignado tem para vender por prego commodo uma sismaria para criar gado vaccom e cavallar na cidade de Poco-nô, a qual tem meia legua de frente principiando da beira do rebeirão Piraputanga, defronte do Paiol a meia legua correndo para o Norte, e duas leguas fazendo fundos para o Pantanal do Carandá, ou donde melhor conta fizer, quem pretender dirija-se a rua dos Pescadores casa n.º 12: assim tambem previne a qualquer individuo que abusivamente esteja morando dentro da dita sismaria, que a desocupe, do contrario o fará judicialmente.

Cuiabá 31 de Maio de 1865.

Padre Manoel Francisco de Araújo Bastos

O 1.º Tabelião, desta Cidade tendo mudado o seu escriptorio para a casa n.º 4 do Largo da Conceição, avisa ao respectavel publico que pode ser procurado alli, ou na casa n.º 114 da rua do Campo.